



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Lei Nº 664/2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Jacinto para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VII. As condições para execução das despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII. As alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- IX. As disposições sobre consórcios públicos;
- X. As disposições finais.

CAPÍTULO I DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2018 anexos, conforme a seguir:

- I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;

II. Anexos de Metas Fiscais contendo:

- a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os anexos referidos nos incisos I e II do caput, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de Junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 obedecerá ao disposto na Lei que estabelecerá o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018/2021, sendo o elo com a Lei Orçamentária evidenciada pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal - 2018 que integrará esta lei, não se constituindo, entretanto, limite à programação das despesas.

§ 1º. O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2018 a que se refere o caput será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021.

§ 2º. Na definição dos programas e ações que irão compor o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021, serão observadas as seguintes propostas:

I. SAÚDE:



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- a. Construção de postos de saúde em comunidades rurais;
- b. Aquisição de veículos para atender a população na zona urbana e rural;
- c. Ampliar o fornecimento de remédios gratuitos à população de classe baixa;
- d. Ampliação/Implantação de academias da saúde, ao ar livre, em espaços urbanos e rurais;
- e. Ampliação do Projeto Viver Melhor, estender às comunidades rurais do Município (projeto de atividade física preventivo desenvolvido para hipertensos, diabéticos e outros fatores de risco);
- f. Capacitação e treinamento contínuo a todos os profissionais da área da saúde, sobretudo no que se refere às normas de bom atendimento;
- g. Ampliação de convênios, possibilitando melhor atendimento aos munícipes;
- h. Ampliar o atendimento do NASF;
- i. Ampliar o atendimento médico na zona rural;

II. EDUCAÇÃO:

- a. Implantar a Universidade UNIMONTES em nosso município;
- b. Ampliar o transporte dos alunos para faculdade na cidade de Almenara, e otimizar o mesmo;
- c. Estabelecer parceria para que nosso Município seja um polo universitário;
- d. Aprimorar o transporte escolar, incluindo capacitação a todos os prestadores de serviço;
- e. Desenvolver políticas públicas para o atendimento a todos os alunos com necessidade especial;
- f. Enfrentar os fatores causadores da evasão escolar;
- g. Implantação de um plano de carreira que atenda todas as classes;
- h. Ampliar parcerias para realização de cursos técnicos profissionalizantes;
- i. Ampliar o atendimento na creche municipal;
- j. Estimular e valorizar a carreira dos profissionais da educação;
- k. Melhorar a estrutura física das escolas;

III. ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- a. Realização de cursos profissionalizantes com o objetivo de geração da renda familiar;
- b. Criação de uma diretoria específica que será responsável pela análise de documentos, com objetivo de auxílio a todos que estão aptos a aposentadoria;
- c. Ampliar incentivo ao grupo da terceira idade;
- d. Implantar sinal de internet gratuita a estudantes e outros cidadãos de classe baixa;
- e. Promover a valorização da criança e do idoso;
- f. Incentivo e apoio ao conselho tutelar;
- g. Ampliar e melhorar o transporte de feirantes;

IV. CULTURA E LAZER

- a. Criar o projeto “internet nas praças”, distribuir internet de qualidade em todas as praças de nossa cidade, inclusive, no Bairro Manoel Santana;
- b. Manutenção da Festa do Vaqueiro, com a realização da cavalgada e shows com bandas;
- c. Ampliar o apoio aos eventos religiosos como “O Dia do Evangélico e a Festa do Padroeiro Santo Antonio”;
- d. Apoiar festividades tradicionais da cidade como São João;
- e. Promoção de eventos teatrais, literários e artísticos;
- f. Implantar o programa Música na Praça com a realização de eventos em todas as praças da cidade, do Distrito de Catajás e Povoado de Cristianópolis;
- g. Ampliar o lado cultural da Feirinha do Produtor (realizada às quartas-feiras);
- h. Implantar o projeto Domingo no Parque (lazer, cultura, saúde e esporte, aos domingos no Parque dos Ipês);
- i. Apoio às festas populares em todas as regiões do Município;
- j. Apoiar a realização de eventos cívico-culturais;

V. ESPORTES

- a. Reforma e ampliação de quadras poliesportivas;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- b. Incentivar a prática de esportes promovendo torneios e campeonatos em todas as modalidades;
- c. Implantar a Iluminação no estádio municipal;
- d. Implantar irrigação mecanizada no estádio municipal;
- e. Promover campeonatos na zona rural;
- f. Realização de competições no Parque dos Ipês (futebol society, futebol de areia, voleibol, peteca, atletismo e outros);
- g. Realização de campeonatos locais e regionais de futebol;
- h. Apoiar a participação em eventos esportivos dentro e fora do nosso Município como JIMI, JEMG e outras competições;
- i. Resgatar festivais esportivos como o de 07 de setembro.
- j. Construção de quadras poliesportivas em comunidades rurais;

VI. MEIO AMBIENTE

- a. Implantar a lei que cria “Educação Ambiental” em todas as escolas no Município (lei municipal criada em 2015);
- b. Criação de programas de revitalização dos córregos e riachos;
- c. Implantação de viveiros florestais em todas as escolas rurais do Município;
- d. Arborização de vias, praças e espaços públicos etc.;
- e. Implantação de aterro sanitário controlado;
- f. Implantação do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- g. Fortalecer o conselho municipal de meio-ambiente;
- h. Implantação de esgotamento sanitário na cidade, no Distrito de Catajás e no Povoado de Cristianópolis, com construção de estação de tratamento de esgoto;
- i. Aprimorar o sistema de coleta de lixo;
- j. Implantar projetos de saneamento básico urbano e rural;

VII. SEGURANÇA

- a. Criação da guarda municipal;
- b. Apoio às Polícias Militar e Civil;
- c. Criação do conselho municipal de segurança;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- d. Implantar posto da Polícia Civil;
- e. Implantação do Programa Olho Vivo (sistema de segurança com câmeras em toda a cidade);
- f. Manutenção e apoio ao POPI e ao PROERD – em parceria com a Polícia Militar;

VIII. AGRICULTURA PECUÁRIA

- a. Criação do Programa alimentação, apoiando os agricultores familiares na criação de peixes, no plantio de frutas e verduras, e outros alimentos saudáveis;
- b. Construção de barragens para os agricultores familiares criarem peixes;
- c. Incentivo aos agricultores familiares para o cultivo de alimentos que serão fornecidos ao PNAE (merenda escolar);
- d. Realização de feiras livres para exposição e venda de produtos - estender ao Distrito de Catajás e ao Povoado de Cristianópolis;
- e. Apoio aos agricultores familiares com doações de sementes e apoio técnico;
- a. Ampliar parceria com a EMATER, SENAR, EPAMIG, SEBRAE e outras instituições;
- b. Ampliar atendimento aos produtores rurais através da equipe da secretaria de agricultura, pecuária e meio-ambiente;
- f. Ampliar o programa municipal de inseminação comunitária – voltado para o melhoramento genético e geração de renda;
- g. Apoio às feiras de gado;
- h. Realização de seminários e cursos;

IX. INFRAESTRUTURA MORADIA

- a. Pavimentação de vias públicas;
- b. Revitalização de praças públicas;
- c. Construção de praças públicas;
- d. Aprimorar o sistema de coleta de lixo;
- e. Aprimorar o sistema de transporte de passageiros para comunidades da zona rural;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- f. Implantação do Conselho Municipal da defesa civil;
- g. Melhorar as condições de acessibilidade nas calçadas e passeios;
- h. Implantar um grande Projeto Habitacional Social tendo como base o loteamento Parque dos Ipês – concedendo benefícios às pessoas de classe baixa contempladas com o lote;
- i. Ampliar a construção de módulos sanitários em áreas rurais e urbanas;
- j. Ampliar a construção de moradias rurais e construir moradias urbanas;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e
- VII. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

VIII. Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5º. O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e suas alterações), a discriminação da despesa será apresentada por unidade e/ou subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos da despesa (se necessário), o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III. 3 - Outras Despesas Correntes.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- IV. 4 - Investimentos;
- V. 5 - Inversões Financeiras;
- VI. 6 - Amortização da Dívida;

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2018 conterà o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. A estimativa da receita obedecerá a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da seguinte forma:

- I. “a” Identificação da categoria econômica da receita;
- II. “b” Origem da receita;
- III. “c” Espécie da receita;
- IV. “d” Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e
- V. “e” Tipo da receita identificada nos termos a seguir:
 - a. “0” quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b. “1” quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
 - c. “2” quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
 - d. “3” quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e
 - e. “4” quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

§ 4º. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculando a suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, contendo:



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos exercícios 2016, orçada para o exercício de 2017 e estimada para os exercícios de 2018 a 2020;
- VI. Da despesa realizada no exercício de 2016, orçada para o exercício de 2017 e fixada para os exercícios de 2018 a 2020;
- VII. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- X. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- XI. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII. De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XIII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIV. Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
- XV. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Santo Antônio do Jacinto, relativo ao exercício de 2018 deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 9º. Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Parágrafo Único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal mediante decreto autorizado a, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 não será onerado quando as suplementações estiverem vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, limitando-se a movimentação ao percentual estabelecido para o orçamento vigente.

Art. 15. Fica o Município autorizado a incluir grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º. A autorização mencionada no caput será utilizada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

§ 2º. A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 16. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes, sindicatos, associações ou clube de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2018, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão subvenções, contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º. O Município poderá assinar convênio de cooperação e/ou parceria para contribuição ou ainda repasse de subvenção a OSCIP desde que a mesma atenda ao interesse da coletividade, promova o atendimento direto ao público observado a regulamentação em lei, assinatura de contrato, e o devido processo licitatório, quando necessário.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Jacinto, com o objetivo de adequar-se ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, promoverá antes da execução da Lei Orçamentária do exercício de 2018 revisões das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação.

Art. 20. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2018, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 23. Obedecendo ao disposto no art. 52 da LC 101/00, o Poder Legislativo, encaminhará bimestralmente sua execução orçamentária para consolidação geral do Município.

§ 1º. O descumprimento de tal dispositivo provocará distorções nas informações publicadas, obrigando o Poder Executivo a tomar medidas coercitivas contra o Poder Legislativo.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

§ 2º. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 27. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2017, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- V. O valor do precatório a ser pago;
- VI. O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 28. As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 32. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério vigente, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens,



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

criar cargos e funções desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispôr o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser calculada e apresentada anexa ao projeto, nos termos da LC 101/00.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados por ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

§ 4º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 5º. O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2017, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

CAPITULO IX DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 35. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV. Educação;
- V. Pesquisa e estudos técnicos;
- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 36. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 37. A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consorcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

- IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 38. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 39. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
- II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
- VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Art. 40. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelo Município.

Parágrafo Único. No caso de extinção do Consórcio, os servidores cedidos serão devolvidos ao Município de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. O Poder Executivo poderá promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. Para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, obedecendo a classificação por objeto da despesa.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

Art. 46. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único – As despesas do Poder Legislativo terão como referencial o limite previsto no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação aos projetos de lei do Plano Plurianual, ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao projeto de lei do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo para atendimento das seguintes despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais;
- II. Com benefícios previdenciários;
- III. Serviço da dívida e seus encargos;
- IV. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V. Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos), até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto nos incisos e parágrafos do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Jacinto, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 49. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo balancete da receita referente ao 1º semestre de 2017 e estimativa da receita para 2018, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de agosto de 2017, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 50. Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 49, a Lei Orçamentária do exercício de 2018 deste Poder, será elaborado utilizando os mesmos Programas de Trabalho em execução neste exercício.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

Rua da COMIG, N° 05 – Centro – CEP: 39935-000
fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
e-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Art. 51. Ocorrendo modificação dos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Jacinto – MG, 10 de Julho de 2017.

Emerson Pinheiro Ruas
Prefeito Municipal



Lei Nº 670/2017.

Dispõe sobre a inclusão dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais previstos no art. 2º, e Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal - 2018 do Município de Santo Antônio do Jacinto previsto no art. 3º da Lei 664 de 10 de Julho de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal usando das atribuições conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos na Lei 664 de 10 de Junho de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais do Município de Santo Antônio do Jacinto, conforme previstos no art. 2º, identificados a seguir:

I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:

a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;

II. Anexos de Metas Fiscais contendo:

- a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícius anteriores;
- d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 2º - Fica inserido na Lei 664 de 10 de Julho de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, nos termos do previsto pelo § 1º, art. 3º, o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2018, evidenciando o vínculo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.



Art. 3º - As propostas definidas nas alíneas e incisos do § 2º, foram substituídas pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2018, anexo a esta Lei, extraído após a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos 2018 – 2021, nos termos do disposto pelo § 1º do art. 3º, todos da Lei 664 de 10 de Julho de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Jacinto - MG, 08 de Dezembro 2017.


Emerson Pinheiro Ruas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	59.939	Contingenciamento de Dotações	59.939
Dívidas em Processo de Reconhecimento	29.970	Contingenciamento de Dotações	29.970
Avais e Garantias Concedidas	-	Contingenciamento de Dotações	-
Assunção de Passivos	44.954	Contingenciamento de Dotações	44.954
Assistências Diversas	-	Contingenciamento de Dotações	-
Outros Passivos Contingentes	14.985	Contingenciamento de Dotações	14.985
SUBTOTAL	149.848	SUBTOTAL	149.848
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	39.959	Contingenciamento de Dotações	39.959
Restituição de Tributos a Maior	19.980	Contingenciamento de Dotações	19.980
Discrepância de Projeções	-	Contingenciamento de Dotações	-
Outros Riscos Fiscais	39.959	Contingenciamento de Dotações	39.959
SUBTOTAL	99.899	SUBTOTAL	99.899
TOTAL	249.746	TOTAL	249.746

Nota: E&L DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

31/10/2017 13:58



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	30.122.486	27.713.860	0,00	120,61	31.366.756	28.858.637	0,00	118,01	33.382.775	29.481.141	0,00	118,01
Receitas Primárias (I)	28.318.428	26.054.057	0,00	113,39	31.043.155	28.560.912	0,00	116,79	33.038.375	29.176.994	0,00	116,79
Despesa Total	30.122.486	27.713.860	0,00	120,61	31.366.755	28.858.637	0,00	118,01	33.382.774	29.481.141	0,00	118,01
Despesas Primárias (II)	29.894.286	27.503.908	0,00	119,70	31.123.888	28.635.190	0,00	117,10	33.124.298	29.252.874	0,00	117,10
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.575.859)	(1.449.851)	0,00	-6,31	(80.733)	(74.278)	0,00	0,30	(85.922)	(75.880)	0,00	0,30
Resultado Nominal	1.796.738	1.653.069	0,00	7,19	(260.248)	(239.438)	0,00	0,98	(243.521)	(215.059)	0,00	0,86
Dívida Pública Consolidada	4.049.131	3.725.358	0,00	16,21	3.788.883	3.485.920	0,00	14,25	3.545.362	3.130.996	0,00	12,53
Dívida Consolidada Líquida	4.049.131	3.725.358	0,00	16,21	3.788.883	3.485.920	0,00	14,25	3.545.362	3.130.996	0,00	12,53
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Nota: E&L DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

31/10/2017 13:58

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,03	2,51	2,49
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,43	3,47	3,52
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,26	4,25	4,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	24.974.631	26.579.813	28.288.163

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:::>

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/Pec/metase/TabelaMetaseResultados.pdf>

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:5:::>

Para as Metas anuais 2018, 2019 e 2020, as colunas % PIB apresenta m o caractere **0,00** em razão da inexistencia do valor do PIB Estadual.

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª Edição, página 61 assim dispõe quanto ao PIB do Estado: "Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm>>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)."

Neste contexto, como não dispomos da informação completa (2018 a 2020), a coluna % do PIB apresentará resultado nulo para o cálculo. Em compensação, apresentamos a comparação em percentual da Receita Corrente Líquida do Município.

FONTE: Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. 653 p. : il. ; 28 cm.
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manuais.asp



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2016 (a)	% PIB	% RCL	2016 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.160.866	0,00	122,52	23.668.675	0,00	108,25	-4.492.191	- 15,952
Receitas Primárias (I)	27.936.960	0,00	121,55	23.407.395	0,00	107,05	-4.529.565	- 16,214
Despesa Total	28.160.866	0,00	122,52	22.930.542	0,00	104,87	-5.230.324	- 18,573
Despesas Primárias (II)	27.769.092	0,00	120,82	22.604.415	0,00	103,38	-5.164.678	- 18,599
Resultado Primário (III) = (I-II)	167.868	0,00	0,73	802.981	0,00	3,67	635.113	378,342
Resultado Nominal	-855.275	0,00	3,72	233.378	0,00	1,07	1.088.653	- 127,287
Dívida Pública Consolidada	4.112.968	0,00	17,89	3.343.068	0,00	15,29	-769.900	- 18,719
Dívida Consolidada Líquida	4.112.968	0,00	17,89	3.343.068	0,00	15,29	-769.900	- 18,719

Nota: E&L DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

31/10/2017 13:58

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	-
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	-

Para a Meta Prevista em 2016 e Realizada em 2016, as colunas % PIB apresenta m o caractere **0,00** em razão da inexistencia do valor do PIB Estadual.

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª Edição, página 60 assim dispõe quanto ao PIB do Estado: "Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm>>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)."

Neste contexto, como não dispomos da informação completa (2016 a 2020), a coluna % do PIB apresentará resultado nulo para o cálculo. Em compensação, apresentamos a comparação em percentual da Receita Corrente Líquida do Município.

FONTE: Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação,